



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone/Fax: (055)551-1558 Fone/Fax: (055)551-1430

CEP 98528-000 - CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL No 266/98

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1999 e da outras providências .

EUGENIO REIMANN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Derrubadas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos orçamentos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, relativos ao exercício de 1999, as Diretrizes de que trata esta Lei e as prioridades, metas e limites globais de despesa constantes dos anexos I , II e III, e o anexo IV que relaciona os Poderes constituídos e seus Órgãos.

Art. 2º - A partir das prioridades, objetivos e limites constantes dos anexos I, II e III desta Lei, serão elaboradas as propostas orçamentárias para o exercício orçamentário de 1999, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros.

§ 1º - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º - A programação de novos projetos não poderá se dar a custa de anulação destinadas a investimentos em andamento.

§ 3º - O pagamento dos serviços da dívida de pessoal e de encargos terão prioridade sobre as ações da expansão.

Art. 3º - Os projetos e atividades constantes de Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com a Plano Plurianual, Lei Municipal 232/97 de 15.09.97 e com esta Lei.

Art. 4º - As receitas e despesas dos orçamentos da administração direta serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

Art. 5º - Na estimativa das receitas serão consideradas os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre :

I - Consolidação da Legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone/Fax: (055)551-1558 Fone/Fax: (055)551-1430

CEP 98528-000 - CGC 94.442.282/0001-20

II - Adequação da Legislação Tributária Municipal às eventuais modificações da Legislatura Federal;

III - Revisão dos índices já existentes que são indexados de tributos, tarifas, multas, e criação de novos índices;

IV - Revisão das isenções e incentivos fiscais;

Art. 6º - As alterações na Legislação Tributária vigente serão propostas mediante Projeto de Lei próprio a ser encaminhado à Câmara Municipal, que deverão ser apreciados antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 7º - Nos projetos de Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações :

I - Autorização para abertura e redução de créditos orçamentários.

II - Autorização para realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto da Legislação em vigor.

III - Autorização para a realização em qualquer mês do exercício, de operações de crédito por antecipação de receita, oferecendo as garantias usuais necessárias nos termos da Legislação em vigor.

Art. 8º - Os auxílios ou subvenções a entidades reconhecidas como de utilidade pública, sem fins lucrativos, serão concedidas através de Lei Municipal específica, através de planos de auxílios e subvenções.

Art. 9º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I - Prover os cargos e funções vagos nos termos da Lei vigente.

II - Conceder aumento de remuneração mediante autorização Legislativa específica.

Art. 10º - A criação de cargos, a alteração da estrutura de carreira, a admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração, só poderão ser feitas se houver dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 11º - As despesas com Pessoal e Encargos Sociais não poderão ultrapassar os limites de 60% (Sessenta por cento) conforme é previsto na Lei Complementar de Nº 082 de 27 de Março de 1995.

§ Único - O limite estabelecido para as despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos nas seguintes despesas:

Salários, Obrigações Patronais, Proventos de Aposentadoria, Pensões, Remuneração do Prefeito, do Vice e Remuneração de Vereadores.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone/Fax: (055)551-1558 Fone/Fax: (055)551-1430

CEP 98528-000 - CGC 94.442.282/0001-20

Art. 12º - São considerados objetivos da Administração Municipal, o desenvolvimento de programas visando a :

I - Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

II - Melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne a saúde e segurança no trabalho;

III - Capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

IV - Racionalização dos recursos materiais e humanos visando os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

Art. 13º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio com outras esferas de Governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, turismo, fazendário, sem ônus para o município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1999.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 16 DE NOVEMBRO DE 1998.

EUGENIO REIMANN
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS ANTONIO MEGIER
SEC MUN FAZENDA

Registre-se e Publique-se
Em 16 de Novembro de 1998.

PROF. GILDO MARTENS
SEC MUN ADMINISTRAÇÃO